

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE IPANEMA

- ESTADO DE MINAS GERAIS -

Lei nº 402

"Autoriza o poder Executivo a intervir no acordo de parcelamento de débito, da empresa que indica, para com o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS."

Art. 1°- Fica o chefe do poder Executivo autorizado a assinar como interveniente, termo de parcelamento ou reparcelamento de débitos para com o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, da Empresa da Prefeitura Municipal de Conceição de Ipanema, na forma de Lei Federal nº 8.620, de 05/01/93, oferecendo como garantia o valor do fundo de participação até o limite do débito que porventura não for liquidado na data aprazada.

Art.2°- O poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do município dotações específicas para o pagamento, em caso de inadimplência do principal e seus acessórios, resultantes do cumprimento desta Lei

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.4°- Revogam-se as disposições em contrário.

Conceição de Ipanema, 12 de março de 1993.